

Governo do Estado do Amapá Secretaria de Estado do Desenvolvimento das Cidades Coordenadoria de Políticas de Saneamento e Meio Ambiente

### TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 001/2019/SDC/GEA

TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA CELEBRADO ENTRE O ESTADO DO AMAPÁ, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO DAS CIDADES E A PREFEITURA MUNICIPAL DE TARTARUGALZINHO.

O ESTADO DO AMAPÁ, por intermédio da Secretaria de Desenvolvimento das Cidades, inscrito no CNPJ(MF) nº 00.394.577/0001-25, com sede em Macapá na Rua Eliezer Levi nº 2353 doravante denominada CONCEDENTE, neste ato representado pelo Secretário de Estado de Desenvolvimento das Cidades, o Sr. Antônio Pinheiro Teles Junior, portador de CPF nº 747.916.482-34 e Carteira de Identidade nº 082417 SSP/AP nomeado pelo Decreto nº 0125/2019, publicada no Diário Oficial do Estado de 07/01/2019 e o MUNICÍPIO DE TARATRUGALZINHO, inscrito no CNPJ sob no 23.066.632/0001-53, doravante denominado CONVENENTE, representado pelo Excelentissimo Senhor Prefeito Rildo Gomes de Oliveira, portador do CPF nº 226.132.342-51 e da Carteira de Identidade nº 026815-AP (2ºVia), assinam o presente TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA, que se regerá pelas seguintes cláusulas e condições::

#### CLAUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Constitui o objeto deste Termo de Cooperação Técnica para ELABORAÇÃO DO PLANO DE GESTÃO INTEGRADA DE RESÍDUOS SÓLIDOS, NO MUNICÍPIO DE TARTARUGALZINHO-AP, conforme detalhado no Plano de Trabalho.

O custeio das despesas decorrentes do presente Termo de Cooperação Técnica será suportado pelos partícipes na medida de suas atribuições, em conformidade com as respectivas dotações orçamentárias. Não haverá repasse de verbas, nem é devida qualquer remuneração entre as partes, pela cooperação técnica, objeto deste Termo de Cooperação Técnica.

### CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES

Para a execução do presente Termo de Cooperação Técnica caberá aos partícipes implementarem ações necessárias á consecução deste instrumento, obedecida a legislação federal, estadual e municipal, mediante as seguintes:

- à SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO DAS CIDADES SDC/GEA caberá:
  - orientar o Municipio de Tartarugalzinho quanto a suas atribuições e responsabilidades para elaboração do Plano de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos;
  - II. transferir conhecimento, informações e dados disponíveis necessários para elaboração do Plano;
  - coordenar e auxiliar o Município de Tartarugalzinho no gerenciamento das ações pertinentes ao Plano;



Governo do Estado do Amapá Secretaria de Estado do Desenvolvimento das Cidades Coordenadoria de Políticas de Sancamento e Meio Ambiente

- IV. dar suporte técnico ao município por meio de reuniões técnicas periódicas a serem acordadas entre as partes;
- V. supervisionar, coordenar e fiscalizar a execução do objeto pactuado;
- organizar, orientar e integrar as mobilizações sociais, audiências públicas e pesquisas de dados em campo;
- VII. custear as despesas de deslocamento e estadia dos técnicos da SDC para participação de cursos de capacitação técnica e reuniões técnicas e trabalho de campo a serem realizadas no Município de Tartarugalzinho;
- VIII. elaborar o Plano de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos;
- publicar o Termo de Cooperação Técnica na Imprensa Oficial do Estado.

## AO MUNICÍPIO DE TARTARUGALZINHO caberá:

- cumprir o objeto pactuado respeitando a Legislação vigente;
- executar as ações para elaboração do Plano de Gestão Integrada de Residuos Sólidos;
- disponibilizar local para realizações de reuniões da capacitação, reuniões técnicas e audiências públicas;
- IV. manter equipe técnica habilitada no quadro da efetivo do Município de Tartarugalzinho, voltada para o desenvolvimento de atividades para elaboração do Plano vinculada a Secretaria Municipal de Meio Ambiente;
- V. custear as despesas de deslocamento e estadia dos técnicos do Município de Tartarugalzinho para participação de cursos de capacitação técnica e reuniões técnicas realizadas pela SDC/GEA;
- VI. implementar ações locais que viabilizem a elaboração do Plano;
- VII. encaminhar relatórios informando o desenvolvimento dos trabalho no municipio.

## CLÁUSULA TERCEIRA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

O presente instrumento não prevê a transferência de recursos financeiros entre os participes, sendo que o Município de Tartarugalzinho será responsável por todas as despesas em que incorrerem inclusive as referentes à pessoal, sem direito de pleitear reembolso ou compensação a qualquer título junto à SDC ou ao Estado do Amapá.

### PARÁGRAFIO ÚNICO

As ações que envolverem transferência de recursos financeiros serão instrumentalizadas por meio de convênios específicos.

# CLÁUSULA QUARTA – DA UTILIZAÇÃO DE PESSOAL

O Municipio de Tartarugalzinho poderá ceder profissionais de carreira do quadro de servidores para atuação conjunta, visando á execução do presente termo, não configurando vinculo empregatício de qualquer natureza, nem gerando qualquer tipo de obrigatoriedade para a SDC/GEA.

## CLÁUSULA QUINTA - DA LOGÍSTICA

Para a execução deste Termo de Cooperação Técnica serão empregados os bens, materiais e equipamentos pertencentes a cada participe.



Governo do Estado do Amapá Secretaria de Estado do Desenvolvimento das Cidades Coordenadoria de Políticas de Saneamento e Meio Ambiente

### CLÁUSULA SEXTA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

O presente Termo de Cooperação Técnica entra em vigor na data da publicação e terá vigência pelo período de 08 (oito) meses, podendo ser prorrogado, se as partes assim desejarem, mediante termo aditivo, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias antes do termino deste Termo.

#### CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESCISÃO

O presente Termo de Cooperação Técnica poderá ser rescindido por qualquer dos partícipes, mediante prévio aviso por escrito de uma parte à outra, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias corridos contados a partir da data do recebimento da referida comunicação pela outra parte.

### CLÁUSULA OITAVA- DA CONCILIAÇÃO E DO FORO

Os partícipes comprometem-se a submeter eventuais controvérsias, decorrentes do presente ajuste à tentativa de conciliação perante a Câmara de Conciliação e Arbitragem da Administração Estadual, da Procuradoria Geral do Estado do Amapá. Não logrando êxito a conciliação, será competente para dirimir as questões decorrentes deste Convênio, o foro da Comarca de Macapá.

E, por assim estarem plenamente de acordo, os partícipes obrigam-se ao total e irrenunciável cumprimento dos termos do presente instrumento, o qual lido e achado conforme, foi lavrado em 2 (duas) vias de igual teor e forma, que vão assinadas pelos partícipes, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, em Juizo ou fora dele.

Macapá, 09 de agosto de 2019.

Antônio Pinheiro Teles Júnior Secretário de Estado do Desenvolvimento das Cidades Rildo Gomes de Oliveira Prefeito do Município de Tertarugalzinho

Testemunhas:

Elenildo Barbosa da Fonseca Coordenador de Articulação Institucional e Desenvolvimento Local Eloane Maria da Silva Ferreira Coordenadoria de Políticas de Saneamento e Meio Ambiente